

**DECRETO Nº 012/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA SENHOR GIRELLI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**


**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 498/2001,

**DECRETA:**


**Art. 1º.** Fica cancelado o período de férias de 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias), referente ao exercício de 2022, da Servidora Pública Municipal **DANIELA SENHOR GIRELLI**, constante no Decreto nº 236/2022, de 17 de novembro de 2022, considerando a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 10 de janeiro de 2023.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Planejamento

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 012/2023</u>
DATA:	<u>10/01/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4090</u>
<u>Tais</u> Assinatura	



**DECRETO Nº 012/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

Publicação Nº 4464684

DECRETO Nº 012/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA SENHOR GIRELLI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 498/2001,

DECRETA:  
Art. 1º. Fica cancelado o período de férias de 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias), referente ao exercício de 2022, da Servidora Pública Municipal DANIELA SENHOR GIRELLI, constante no Decreto nº 236/2022, de 17 de novembro de 2022, considerando a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 10 de janeiro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI  
Secretário de Planejamento

**DECRETO Nº 016/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

Publicação Nº 4468876

DECRETO Nº 016/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALE COMPRAS DA CAMPANHA SERRA ALTA É DAQUI É DA NOSSA TERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da lei orgânica municipal, e em conformidade com a lei municipal nº 1.225, de 23 de agosto de 2022:

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1.225/2022 de 23 de agosto de 2023, que autoriza a criação do programa de estímulo a emissão de notas fiscais no município e o pagamento de tributos;

CONSIDERANDO o art. 8º da referida lei, que autoriza o chefe do poder executivo a conceder vale compras no valor de até R\$ 20.000,00, a serem resgatados no comércio do âmbito municipal;

CONSIDERANDO o sorteio realizado no dia 25 de dezembro de 2022, em local público e com ampla divulgação entre os consumidores e contribuintes que efetuaram a retirada dos cupons numerados em conformidade com a lei;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento do resgate dos vale compras do programa,

DECRETA:  
Art. 1º O consumidor/contribuinte sorteado no programa deverá no prazo de 60 dias retirar na secretaria de administração, junto ao paço municipal, o vale compras que lhe foi sorteado e dirigir-se ao comércio do município de sua escolha e efetuar a compra de acordo com o valor constante no mesmo.

Art. 2º O comércio e ou prestador de serviço que receber o vale compras, receberá o valor devido mediante a emissão de nota fiscal eletrônica em nome do sorteado, sendo obrigatório constar o número do CPF na mesma e enviar para o setor de compras, podendo utilizar o endereço eletrônico nfe@serraalta.sc.gov.br.

§ a liquidação da nota se dará na conta bancária do fornecedor, que deverá informá-la no momento do envio da nota fiscal eletrônica e deverá possuir negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da lei municipal 958/2013, e as disposições em contrário.

Serra Alta, SC, 10 de janeiro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI  
Secretário de Planejamento